

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0685/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora pública ZULEIDE FERREIRA DANTAS, matrícula 111-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, vinculada a esta municipalidade, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0686/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor público MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS, matrícula 848-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, os cargos de Agente Operacional, vinculado a CAGEPA e de Professor, vinculado ao Estado da Paraíba, através da Secretaria de Educação, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria

Municipal da Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0687/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora pública MARILUCE FONSECA DA SILVA, matrícula 505-1, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Professor, vinculada ao Estado da Paraíba, na condição de prestadora de serviço, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo

suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0688/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora pública MARIA DE LOURDES SILVA FERNANDES, matrícula 384-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de provimento em comissão, vinculada ao Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c

o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0689/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora pública MARIA APARECIDA DE MELO AZEVEDO, matrícula 019-1, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, os proventos decorrentes de aposentadoria no cargo de Professor, vinculada ao Estado da Paraíba, através da PBPREV, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência,

representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0690/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor público JOSÉ OSMAN DE OLIVEIRA, matrícula 753-6, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, mais 02

(dois) cargos de Médico, sendo 01 (um) vinculado ao Município de Soledade/PB e outro vinculado ao Município de Santo André/PB, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0691/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de

Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor público JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula 236-1, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, os proventos decorrentes de aposentadoria de cargo não acumulável, vinculado ao Estado da Paraíba, através da PBPREV, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0692/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor público GILCÉLIO CORDEIRO COSTA, matrícula 584-1, ocupante do cargo de Zelador, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Professor, vinculado ao Estado da Paraíba, através da Secretaria de Educação, na condição de prestador de serviços, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0693/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos –

CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor da servidora pública ERENICE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, matrícula 532-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Auxiliar de Serviços, vinculada ao Município de Remígio/PB, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0694/2015-GP, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o RELATÓRIO CONCLUSIVO do processo de apuramento de acumulação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Municipal Especial de Acumulação de Cargos – CMEAC, constituída nos termos da Portaria nº 0408/2014-GP, de 24/02/2014, onde o servidor, devidamente notificado por esta autoridade a fazer opção voluntária, não o fez;

RESOLVE:

1º - Determinar a instauração e instalação de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos, no RITO SUMÁRIO, em desfavor do servidor público VALDIR COSTA DO NASCIMENTO, matrícula 788-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efeito desta municipalidade, sob a materialidade de acumular ilicitamente, o cargo de Agente Operacional, vinculado a CAGEPA, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da Portaria nº 0656/2015, de 23/01/2015, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados todos os poderes correspondentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar relatório conclusivo quanto a real situação funcional da referida servidora, obedecendo-se ao devido processo legal definido pelo art. 37, c/c o disposto no inciso LV, do art. 5º, todos, da Constituição Federal.

2º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo esse, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim desta determinação.

3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal da Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

Portaria nº 0695/2015-GP, em 03 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97:

Considerando a recomendação do Médico do Trabalho quanto à condições de trabalho da servidora, para evitar maiores riscos a sua saúde;

R E S O L V E:

I – REMOVER, sob recomendação médica, a servidora pública MARIEDNA BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, mat. 0267-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação, com exercício no Centro Profissionalizante Heronides Meira de Vasconcelos, pertencente a Estrutura Organizacional deste Município, servindo-lhe de título a presente;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 03 de março de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0696/2015-GP P. LAVRADA/PB, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes:

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, MANOEL CREUSOMAR COSTA, para exercer a Função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, Símbolo – CC2, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal Planejamento, a partir desta data, exercendo suas funções na Escola Manoel Ferreira dos Santos, servindo-lhe de título a presente Portaria;

II – A legislação de que trata o Regime Jurídico, o Regime Previdenciário e a forma remuneratória, será a adotada pela municipalidade, devendo obediência aos normativos legais próprios em vigor e demais dispositivos inerentes, no que couber e competir.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 0697/2015-GP P. LAVRADA/PB, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes:

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, ARICLENES CORDEIRO AZEVEDO, para exercer a Função de VICE DIRETORA ESCOLAR, Símbolo – MAG - 406, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal Educação, a partir desta data, exercendo suas funções na EMEF Maria Elenita Vasconcelos Carvalho, servindo-lhe de título a presente Portaria;

II – A legislação de que trata o Regime Jurídico, o Regime Previdenciário e a forma remuneratória, será a adotada pela municipalidade, devendo obediência aos normativos legais próprios em vigor e demais dispositivos inerentes, no que couber e competir.



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2015. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00021/2015 - 27.02.15 - NCG COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - R\$ 1.464.700,00.